

# **COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE COOPERAÇÃO BIBLIOTECÁRIA E INFORMACIONAL - CICIB**

## **TÍTULO I - GENERALIDADES**

### **CAPÍTULO I - DO COMITÊ, OBJETIVO, SEDE E FORO**

Art. 1º - O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE COOPERAÇÃO BIBLIOTECÁRIA E INFORMACIONAL – CICIB, com sede e foro na cidade de Brasília, é um comitê de caráter técnico-científico consultivo, sem fins lucrativos, de duração permanente, regendo-se por este regimento Interno.

Parágrafo único - O Comitê foi instituído pela Portaria Nº 3, de 25 de janeiro de 2018, do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

Art. 2º - Objetivo

Promover a articulação interinstitucional, nacional e internacional, em todas as frentes da área da Biblioteconomia e de Informação, com atribuições para:

- I – articular com as diferentes instituições, organizações, associações, governamentais e demais instâncias e interessados, objetivando a cooperação bibliotecária e informacional no País;
- II – incentivar a realização de fóruns de diálogos de cooperação bibliotecária e informacional;
- III – apoiar as atividades da International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA) no Brasil;
- IV – promover a articulação com instituições e associações na América Latina para a cooperação bibliotecária e informacional;
- V – disseminar conteúdos de interesse da área de Biblioteconomia e Ciência da Informação, em língua portuguesa;
- VI – contribuir para a criação e formação de novo perfil de profissional de informação, buscando atuar em conjunto com as instituições de ensino e pesquisa;
- VII – acompanhar as atividades relacionadas com a área da Biblioteconomia, bem como das áreas correlatas à Informação.

### **CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3º - Os recursos financeiros do Comitê serão provenientes das instituições participantes referindo-se a ações específicas definidas no Plano de Trabalho Anual.

Art. 4º - Cada instituição participante gerencia seus recursos financeiros necessários para sua atuação no Comitê.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS REUNIÕES**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - O Comitê tem a seguinte composição:

- 1 – Presidência
- 2 – Gerencia Executiva
- 3 – Membros fundadores (assinantes da Ata de Instalação do Comitê)
- 4 - Membros institucionais (adesões futuras)
- 5 – Membros profissionais (adesões futuras)

### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - A Presidência do Comitê será exercida pela Diretoria do IBICT e tem como atribuições:

- presidir todas as atividades do Comitê
- nomear o Gerente Executivo
- decidir, em última instância, questões técnicas e administrativas

Art. 7º - A Gerência Executiva é o órgão encarregado de administrar e operar o Comitê.

§ 1º - A Gerência Executiva ficará instalada fisicamente no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, de acordo com a Portaria Portaria Nº 3, de 25 de janeiro de 2018, do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT

§ 2º - A Gerência Executiva constitui-se de:

- I - Gerente designado pela Direção do IBICT
- II - Funcionários em número necessário para operacionalização do Comitê.

§ 3º - São atribuições da Gerência Executiva:

- I - Superintender as atividades do Comitê.
- II - Desenvolver o planejamento contínuo e a avaliação de desempenho das atividades do Programa.
- III - Propor mudanças estruturais no Comitê.
- IV - Estabelecer e/ou alterar fluxos, normas e procedimentos técnicos e/ou administrativos.

V - Acompanhar o desempenho das atividades do Comitê.

VI - Coletar e registrar os dados estatísticos referentes às atividades do Comitê e elaborar anualmente relatórios analíticos sobre o seu desempenho.

VII - Convocar os membros do Comitê para as reuniões e prover o necessário apoio logístico à sua realização.

Art. 8º - A Assessoria Técnica é o setor encarregado de apoiar as ações técnicas do CICIB

§ 1º - A Assessoria Técnica será composta por um Assessor e tantos membros quantos forem necessários para deliberar tecnicamente sobre determinado assunto

§ 2º - O Assessor Técnico será escolhido pela Assembleia do CICIB

§ 3º - Os demais membros da Assessoria Técnica, quando necessário, serão escolhidos pelo Assessor Técnico, com a aprovação da Gerência Executiva

Art. 9º - A Assessoria de Comunicação é o setor encarregado de divulgar as atividades do CICIB e realizar ações de marketing

§ 1º - A Assessoria de Comunicação será composta por um Assessor e tantos membros quantos forem necessários para deliberar tecnicamente sobre determinado assunto

§ 2º - O Assessor de Comunicação será escolhido pela Assembleia do CICIB

§ 3º - Os demais membros da Assessoria de Comunicação, quando necessário, serão escolhidos pelo Assessor de Comunicação, com a aprovação da Gerência Executiva

Art. 10 - A Assembleia, composta por todos os membros do Comitê, delibera, vota e decide sobre todas as questões técnicas e administrativas

§ 1º - A Assembleia é composta por:

1 – Presidência do Comitê

2 – Gerência Executiva

3 – Membros fundadores (assinantes da Ata de Instalação do Comitê)

4 - Membros institucionais (adesões futuras)

5 – Membros profissionais (adesões futuras)

### **CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 11 - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário duas vezes por ano em datas pré-definidas.

Art. 12 - compete à Gerência Executiva a convocação para as reuniões ordinárias

Art. 13 - Poderá reunir-se em caráter extraordinário por convocação do Presidente do Comitê, Gerência Executiva ou 1/3 dos membros fundadores e/ou titulares

Art. 14 - Deverá haver ata para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15 - As reuniões ordinárias deliberarão assuntos diversos relacionados ao Comut.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias discutirão somente o assunto objeto de sua convocação.

Art. 17 - Deverá haver um quórum mínimo de 51 por cento dos membros do Comitê sendo obrigatória sempre a presença do Presidente ou do Gerente Executivo.

Art. 18 - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comitê ou pelo Gerente Executivo, na ausência do Presidente.

Art. 19 - Todos os membros do Comitê terão direito a voto, que deverá ser feito a descoberto.

§ 1º - O Presidente, ou Gerente Executivo na função de Presidente, além do voto normal terá direito ao voto de Minerva quando necessário.

§ 2º - As propostas serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 20 - Se em uma reunião não houver sido esgotado o temário, ou se não houver sido alcançado uma decisão, será convocada uma reunião extraordinária em data e hora que o Comitê julgar conveniente.

### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado quando necessário, devendo as modificações serem aprovadas pela Assembleia.

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação, constante em Ata, pela Assembleia do Comitê.

Brasília, 04 de abril de 2018.